



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/99, de 19.01.1999

AUTÓGRAFO Nº 2.455, de 05/04/2.000

LEI COMPLEMENTAR Nº 15

Altera os artigos 10, 11, “caput”, 22, 23, “caput” e § 2º e 39 da Lei Complementar nº 9/98, que dispõe sobre a criação do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque - CONPREHA, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 10, 11, “caput”, 22, 23, “caput” e § 2º e 39 da Lei Complementar nº 9, de 5 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Para evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edifício ou bem tombado, nenhuma obra de construção, reforma ou demolição poderá ser executada no seu entorno sem que o seu projeto seja previamente aprovado pelo CONPREHA.

Artigo 11 - O tombamento de qualquer bem cultural ou natural, por requerer uma caracterização específica da delimitação de um espaço envoltório de proteção, exigirá, caso a caso, a delimitação de uma poligonal de entorno que indique, detalhadamente, as restrições volumétricas e/ou de ocupação dos imóveis nela contidos, a ser desenvolvida pelo corpo técnico de apoio e submetido à aprovação do CONPREHA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

043

Artigo 22 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, dissolvidos, mutilados ou alterados sem a prévia autorização do CONPREHA.

Artigo 23 - Caberá ao corpo técnico de apoio avaliar e executar pareceres específicos sobre as propostas de intervenção de conservação, adaptação ou restauração que envolvam bens tombados, para subsidiar a apreciação das mesmas por parte do CONPREHA, e ainda prestar a orientação técnica necessária aos Conselheiros e interessados.

§ 1º -

§ 2º - *Sempre que compatível, qualquer intervenção em bem imóvel tombado também deverá observar as posturas estabelecidas pela legislação vigente.*

Artigo 39 - Na hipótese de posse ilícita de bem imóvel, o proprietário ou possuidor deverá comunicar a ocorrência ao Conselho em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 06/04/2000 no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 04/04/2000, na 10ª sessão Ordinária

Levy Vaz de Almeida
Presidente

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 06/04/2000

José Corrêa Leite
(ZÉ SABESP)
2.º Secretário

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Ademir Marreiro
1.º Secretário

Sílvio Capes Carob
1.º Vice-Presidente